



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Sala das Sessões

15/ dezembro 2025

J. L. L. T.
Presidente

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 83/2025

Data: 01º de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DEFINE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DAS AÇÕES DE INICIATIVA PRIVADA E PÚBLICA SOBRE A MORFOLOGIA DA CIDADE."

RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 83/2025, "altera a Lei Municipal nº 3003, de 19 de dezembro de 2018, que define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade".

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde foram abordados os aspectos de técnica legislativa. A proposta visa atualizar as normas técnicas que regem as construções no município, buscando modernizar os processos de licenciamento e fiscalização.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno, para que seja exarado o parecer conjunto sobre sua legalidade, constitucionalidade e impacto financeiro.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 83/2025

Da Competência

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da organização



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

administrativa da Prefeitura. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II, alínea 'e') opinar sobre proposições que fixam vencimentos do funcionalismo ou que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município.

Da Análise Jurídica e Financeira

A proposição promove ajustes, atualizações e aperfeiçoamentos em normas urbanísticas, edilícias e procedimentais, tratando, entre outros pontos, de construções em zona rural, procedimentos de aprovação e regularização de edificações, atuação de profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mobiliário urbano, parâmetros construtivos, calçadas e acessibilidade, resíduos sólidos, edificações especiais e Estudo de Impacto de Vizinhança e procedimentos de fiscalização, defesa administrativa e aplicação de multas.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de normas de ordenamento urbano, uso e ocupação do solo, código de obras e edificações, matérias inseridas na competência legislativa do Município e de iniciativa do Poder Executivo.

No aspecto constitucional e legal, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à legislação infraconstitucional vigente. As alterações propostas observam os princípios da função social da propriedade, do planejamento urbano e da gestão democrática da cidade, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Sob o prisma da juridicidade, o projeto promove ajustes normativos que visam conferir maior clareza, segurança jurídica e eficiência administrativa, especialmente ao estabelecer critérios técnicos e atribuições claras aos órgãos municipais competentes e ao Conselho da Cidade (CONCIDADE).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se adequadamente redigida, com correta indicação dos dispositivos alterados, revogados ou acrescidos, respeitando a estrutura formal exigida pela Lei Complementar nº 95/1998.

No tocante aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição, vê-se que a proposição em exame não cria novas despesas obrigatórias, tampouco institui cargos, funções ou estruturas administrativas adicionais. As atribuições previstas aos órgãos municipais e aos profissionais habilitados inserem-se no âmbito das competências já existentes da Administração Pública Municipal.

Eventuais impactos financeiros decorrentes da aplicação de multas, taxas ou procedimentos administrativos já estão previstos no ordenamento vigente e não configuram aumento de despesa, podendo, inclusive, representar incremento de receitas próprias, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Assim, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nem incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual.

Conclui-se, portanto, que a proposição é constitucional, legal e juridicamente adequado, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 83/2025**, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 83/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente



VICTOR BINI
Relator



POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



POLACO PRETO
Presidente



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator



GENÉSIO DA VITAL
Membro